



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº, 597/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 21 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 017/2017.

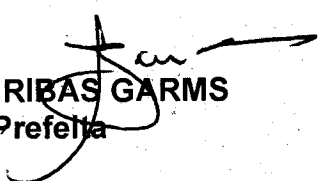
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua justificativa, que "Cria a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM)".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **sessão(ões) extraordinária(s)**.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-954 23/08/2017 16:12:11
Responsável 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 017, de 21 de agosto de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que "Cria a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM)".

A Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM) abrange todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, bem como obrigações relativas a multas e penalidades de qualquer natureza e valores passíveis de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

A UFM será atualizada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O valor da UFM será fixado no mês de dezembro de cada exercício financeiro, com base no IPCA acumulado de 12 (doze) meses, por meio de decreto do Poder Executivo, para vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro subsequente.

A partir da data de vigência desta lei complementar, todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, expressos em real, terão seus valores convertidos em UFM. O valor da UFM, a partir da data de vigência desta lei complementar, será de R\$ 1,00 (um real).

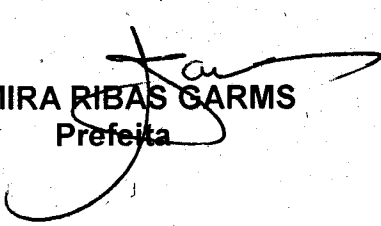
A UFM é de suma importância para a Administração Pública Municipal, pois, serve de parâmetro para diversos diplomas legais do Município, dentre os quais, os Códigos Tributário, de Obras e de Posturas, além de possibilitar a atualização de débitos dos contribuintes com a Fazenda Pública Municipal. A definição da UFM permite, também, em última instância parâmetros para o exercício do poder de polícia do Município nas questões administrativas, fiscais, tributárias, sanitárias e de infraestrutura, entre outras.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Posto isto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

**Cria a Unidade Fiscal do Município da
Estância Turística de Paraguaçu Paulista
(UFM).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica criada a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM), abrangendo todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, bem como obrigações relativas a multas e penalidades de qualquer natureza e valores passíveis de inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.

§ 1º A UFM será atualizada anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º O valor da UFM será fixado no mês de dezembro de cada exercício financeiro, com base no IPCA acumulado de 12 (doze) meses, por meio de decreto do Poder Executivo, para vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A partir da data de vigência desta lei complementar, todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, expressos em real, terão seus valores convertidos em UFM.

§ 4º O valor da UFM, a partir da data de vigência desta lei complementar, será de R\$ 1,00 (um real).

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.954 23/08/2017 16:12:11
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

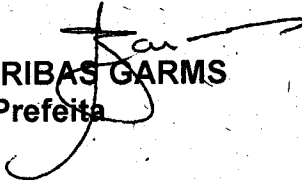
Projeto de Lei Complementar nº 017, de 21 de agosto de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 2º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta lei complementar, observados os princípios nela consignados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 21 de agosto de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
PLC